



MENSAGEM N° 062/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação, valorização, registro e instituição do título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Cascavel, Tesouros Vivos Municipais, para pessoas físicas e coletivos culturais populares e dá outras providências”.

Considerando que a cultura tradicional popular é um dos pilares da identidade de um povo, representando um patrimônio imaterial de inestimável valor para a história e a memória coletiva de uma comunidade. Diante disso, a presente proposição legislativa tem por finalidade reconhecer, valorizar e preservar os saberes e fazeres das personalidades que, por meio de sua trajetória e conhecimento, contribuem significativamente para a manutenção e transmissão das tradições culturais do município de Cascavel.

Temos como premissa a valorização daqueles que, ao longo dos anos, dedicam-se à perpetuação de expressões culturais genuínas, que compõem o rico mosaico da cultura popular local. Trata-se de uma ação essencial para a salvaguarda dos costumes, ritos e práticas que atravessam gerações e fazem parte da identidade do município.

Ao reconhecer oficialmente esses mestres e mestras, o Poder Público reafirma seu compromisso com a preservação da cultura e da memória social, garantindo meios para que esses conhecimentos sejam difundidos às futuras gerações.

Nesse contexto, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na proteção do patrimônio imaterial do município de Cascavel, assegurando que as riquezas culturais transmitidas por esses mestres e mestras não se percam com o tempo. Assim, a presente iniciativa visa não apenas reconhecer e valorizar esses detentores do saber, mas também fortalecer e dar continuidade às práticas culturais que fazem parte da identidade e da história de Cascavel.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 13/08/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE, CEP: 62.850-000

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL**
Recebido hoje às 10:05 Hs
PROTOCOLO nº 181/2025
Em 15/08/2025
Servidor (a)



PROJETO DE LEI Nº 093 /2025, DE _____ DE _____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido hoje às 10:05 Hs
DE 2^º PROTOCOLO nº 481625
Em 15/09/2015
26/09/2015
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 18/09/2025

Dispõe sobre a criação, valorização, registro e instituição do título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Cascavel, Tesouros Vivos Municipais, para pessoas físicas e coletivos culturais populares e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Lei que institui o título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Cascavel, Tesouros Vivos Municipais, para pessoas físicas e coletivos culturais populares como reconhecimento dos legados culturais, bem como da perpetuação das tradições.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Mestre ou Mestra da Cultura Tradicional Popular: pessoa natural detentora de conhecimentos, práticas, ofícios, técnicas e cosmologias populares e tradicionais, essenciais à preservação e transmissão da cultura de determinada comunidade estabelecida no território de Cascavel;

II - Coletivo ou Grupo Cultural, formalmente registrado ou não, que desenvolva atividades contínuas de transmissão de saberes e práticas culturais tradicionais, por meio de apresentações, festividades, rituais, brincadeiras e demais manifestações culturais;

Parágrafo Único - Mestres e mestras já reconhecidos por leis estaduais, municipais ou nacionais também serão reconhecidos pelo Município de Cascavel, sem que isso implique automaticamente no direito aos benefícios específicos previstos nesta Lei, exceto no que diz respeito a obtenção de pecúlio mensal, em casos nos quais os mestres e mestras já titulados recebam o auxílio financeiro por meio da Lei Estadual 13.842, de 27 de novembro de 2006, que instituiu o Registro dos "Tesouros Vivos da Cultura" no Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO



Art. 3º O(A) candidato(a) deverá, nos termos desta Lei, atender aos critérios estabelecidos, os quais serão objeto de avaliação em certame específico, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 4º O(A) candidato(a) ao título de Mestre ou Mestra deverá atender aos seguintes critérios:

- I - comprovar mínimo de 20 (vinte) anos de prática atuante e de repasse dos saberes;
- II - caso não seja natural de Cascavel, comprovar residência mínima de 15 (quinze) anos no município;
- III - ter idade mínima de 40 (quarenta) anos, salvo casos excepcionais avaliados pela Comissão de Avaliação.

Art. 5º O coletivo ou grupo cultural deverá comprovar:

- I - mínimo de 20 (vinte) anos de atuação no município;
- II - atividades comprovadas por meio de documentação ou testemunhos da comunidade.

CAPÍTULO III

DO CERTAME E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Art. 6º Os pedidos de registro e titulação para Mestres e Mestras, bem como para os grupos e coletivos culturais tradicionais e populares, devem ser apresentados em edital próprio a ser definido pela Secretaria Municipal da Cultura, com regras próprias observando as orientações desta Lei.

Parágrafo Único - A periodicidade e teor próprio do edital será definido pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 7º A avaliação será conduzida por uma Comissão de Avaliação composta por número ímpar de membros, sendo:

- I - um(a) Mestre(a) certificado(a) pela Prefeitura Municipal de Cascavel ou Governo Estadual do Ceará;
- II - um(a) representante do Instituto Federal do Ceará (IFCE);
- III - um(a) representante da Secretaria Municipal da Cultura, que presidirá a Comissão;
- IV - um(a) representante da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- V - um(a) representante da sociedade civil.

Parágrafo Único - A representatividade a que se refere este artigo poderá ser alterada por Decreto da Chefe do Executivo, respeitada a quantidade estabelecida no *caput*.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DE REGISTROS E VAGAS POR EDITAL

Art. 8º O número máximo de Mestres, Mestras, coletivos e grupos culturais tradicionais e populares certificados no âmbito desta Lei será de 20 (vinte), somados todos os registros ativos.

10



Parágrafo Único - A quantidade de vagas a ser ofertada em cada edital será definida pela Secretaria Municipal da Cultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município e a necessidade de salvaguarda cultural identificada.

CAPÍTULO IV

DOS PROPONENTES A CERTIFICAÇÃO

Art. 9º Poderão propor o registro, em edital próprio:

- I - mestres e mestras da cultura tradicional popular;
- II - coletivos e grupos culturais tradicionais e populares, formalmente registrados ou não;
- III - a Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos e entidades;
- IV - entidades da sociedade civil;
- V - pessoas físicas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MESTRES E MESTRAS, GRUPOS CULTURAIS E COLETIVOS REGISTRADOS

Art. 10 São atribuições dos mestres, mestras, grupos culturais e coletivos registrados:

- I - repassar seus conhecimentos e saberes no âmbito de suas ações e atividades, garantindo a transmissão oral, prática e vivencial das tradições culturais;
- II - participar das atividades festivas do município, quando possível;
- III - colaborar com escolas, associações comunitárias e espaços culturais do município, quando possível, para atividades formativas, oficinas e palestras;
- IV - apoiar ações de salvaguarda e pesquisa sobre o patrimônio imaterial;
- V - zelar pelo uso responsável de recursos públicos recebidos;
- VI - informar a gestão municipal do encerramento de suas atividades, caso ocorra.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS MESTRES E MESTRAS, GRUPOS CULTURAIS E COLETIVOS REGISTRADOS

Art. 11 Aos mestres, mestras, grupos e coletivos registrados serão assegurados:

- I - os mestre e mestras, grupos e coletivos registrados terão registro próprio em livro do município;
- II - aos mestres e mestras reconhecidos(as) será atribuído o título de Notório Saber a ser concedido pelo IFCE, em solenidade própria, as respectivas titulações;
- III - pecúlio mensal e vitalício, aos mestres e mestras reconhecidos(as), no valor de um salário mínimo, não transmissível a familiares ou dependentes;



IV - apoio financeiro mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por 12 (doze) meses, para coletivos e grupos, mediante prestação de contas ao final do período;

V - aos mestres e mestras reconhecidos/as será concedida prioridade no sistema municipal de saúde, acesso a medicação específica, mediante apresentação de uma carteira própria;

VI - os mestres e mestras, grupos e coletivos terão pontuações específicas nos editais de cultura do município;

VII - os mestres e mestras, coletivos e grupos tradicionais e populares poderão vir a atuar no sistema municipal de ensino, mediante programa educativo a ser apresentado pelo município.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 12 Fica instituído o Comitê de Acompanhamento dos Tesouros Vivos Municipais, composto por representantes da sociedade civil, do IFCE e da Prefeitura Municipal, com a função de monitorar, avaliar e propor melhorias na execução desta política.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 13/08/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 093/2025 de 13 de agosto de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 481/2025, às 10:05 horas no dia 15.09.25, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre a criação, valorização, registro e instituição do título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular no Município de Cascavel, Tesouros Vivos Municipais, para pessoas físicas e coletivos culturais populares e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 093/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 093/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- Assinatura de José Freitas dos Santos*
- Assinatura de Flávio Guilherme Freire Nojosa*
- Assinatura de José Freitas dos Santos*
1. O presente projeto tem por finalidade instituir o Título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Cascavel, Tesouros Vivos Municipais, para pessoas físicas e coletivos culturais populares como reconhecimento dos legados culturais, bem como da perpetuação das tradições;
 2. Para que as tradições e manifestações culturais possam permanecer, se atualizar e legitimar, é preciso que sejam compartilhadas e experimentadas, que os cidadãos conheçam as bases históricas da nossa constituição como sociedade para que possam valorizá-las e incluí-las na sua ação cotidiana, educacional, cultural, social etc;
 3. Ao reconhecer oficialmente esses mestres e mestras, o Poder Público reafirma seu compromisso com a preservação da cultura e memória social, garantido meios para que esses conhecimentos sejam difundidos às futuras gerações;
 4. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e tendo com base nos artigos 13, inciso IV e art. 23, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

5. Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 093/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 18 de setembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 093/2025 de 13 de agosto de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

Flávio Guilherme Freire Nojosa
Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 093/2025 de 13 de agosto de 2025; protocolado nesta Casa com o nº 481/2025, às 10:05 horas no dia 15.09.25, oriundo do Poder Executivo; dispõe sobre a criação, valorização, registro e instituição do título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Cascavel, Tesouros Vivos Municipais, para pessoas físicas e coletivos culturais populares e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador 1º Suplente José Freitas dos Santos, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 093/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 093/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O Projeto tem por finalidade reconhecer, valorizar e preservar os saberes e fazeres das personalidades que, por meio de sua trajetória e conhecimento, contribuem significamente para a manutenção e transmissão das tradições culturais do município de Cascavel;
2. A referida medida pretende, além de reconhecer talentos, incentivar a participação e fomentar o desenvolvimento de habilidades, contribui para a valorização de ações que fortalecem a cidadania, a inclusão social e o desenvolvimento humano;
3. Aos mestres e mestras reconhecidos/as serão assegurados pecúlio mensal e vitalício, no valor de um salário mínimo, não transmissível a familiares ou dependentes e apoio financeiro mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por 12 (doze) meses, para coletivos e grupos, permitindo assim que os mestres se dediquem à sua arte sem precisar ter outros empregos, fortalecendo a sua função cultural.
4. Assim, a presente iniciativa visa não apenas reconhecer e valorizar esses detentores do saber, mas também fortalecer e dar continuidade às práticas culturais que fazem parte da identidade e da história de Cascavel;
5. Tendo como base os artigos 13, inciso IV e 23, inciso I, alínea “d” todos da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso I, alínea “f” do



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei nº 093/2025**.

6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

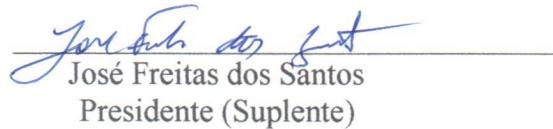


Tiago Santos Rocha
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 18 de setembro de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 093/2025 de 13 de agosto de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.



José Freitas dos Santos
Presidente (Suplente)



Tiago Santos Rocha
Relator



Erimar Inocêncio de Moraes
Membro